

PROCESSO Nº: 53 / 2020

Processo: 53 / 2020

Data de entrada: 6 de Outubro de 2020

Autor: Chefe do Executivo

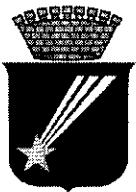
Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, que "Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos Cinemas do Município de Natal, e dá outras providências." Conforme Mensagem nº 75/2020, do Chefe do Executivo.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

C. M. NATAL
PROCESSO N°:
FOLHA N°:
02 ~~AAA~~

53/2020



PREFEITURA DO
NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO
Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em: 28/09/2020
Pasta: 03:30
Assinatura:
535749 - 2

MENSAGEM N°. 075/2020

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 28 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 041/2019**, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, aprovado na sessão plenária realizada no dia **04 de setembro de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **14 de setembro de 2020**, que “**Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos Cinemas do Município de Natal, e dá outras providências**”, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo submeter os Cinemas do Município de Natal a disponibilizarem pelo menos uma sessão mensal a ser denominada “Sessão Azul”, para exibição de filmes para pessoas com transtorno do espectro autista (art. 1º, *caput*), dando as diretrizes de especificações sonoras e luminosas da sessão (art. 1º, §1º); estabelecer que o nome atribuído a essas sessões especiais será “Sessão Azul” e deverão ser identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista(art. 2º); estabelecer a preferência da realização das sessões em dias úteis e durante o horário da tarde (art. 3º); estabelecer que a divulgação deverá ser equivalente à realizada para as demais sessões (art. 4º); estabelecer a gratuidade das sessões para os autistas e, caso necessário, para o acompanhante (art. 5º, *caput* e §1º); estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos cinemas à Lei (art. 6º).

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pelo arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do Projeto de Lei em questão, especialmente as



PREFEITURA DO
NATAL

C. M. NATAL
PROCESSO N° 5312020
FOLHA N° 1
03 AM

diretrizes de efetivação do direito da pessoa com transtorno do espectro autista à cultura e ao lazer, estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 2015.

No caso específico da presente proposição normativa, é possível a sanção respectiva, vez que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse em conferir maior reconhecimento efetivação de direitos às pessoas com transtorno do espectro autista dentro do Município de Natal.

Noutro pórtico, a iniciativa de estabelecer a gratuidade das sessões para as pessoas autistas e para seus acompanhantes (em casos necessários) não pode prosperar. Tal medida configura-se de forma incerta no texto em tela, visto que não esclarece o ente/instituição que será responsável pelo custeio dos ingressos que forem enquadrados como gratuitos. Deduz-se que as despesas serão custeadas pelas empresas privadas que oferecem serviço de cinema, possibilidade que não pode concretizar-se, visto que o Chefe do Poder Executivo não pode fazê-lo sem ressarcir aos Cinemas do Município de Natal.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 041/2019, especificamente seu art. 5º.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

22/11/2019



Ver. Fábio Sá, Sessante

Por DINAMON e RANIERE

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI N° _____

Dispõe sobre a obrigação da realização da **SESSÃO AZUL** nos Cinemas do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam submetidos os Cinemas do Município de Natal a disponibilizarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "*Sessão Azul*", para exibição de filmes para pessoas com transtorno do espectro autista;

§ 1º As sessões especiais ou "*Sessões Azuis*", contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não será exibido trailer no início do filme;

§ 2º As pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, sendo a eles conferido o direito entrar e sair, durante a exibição, de acordo com a conveniência do autista;

Art. 2º As sessões especiais receberão a denominação de "*Sessão Azul*" e deverão ser identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista;

Art. 3º As sessões deverão preferencialmente acontecer em dia útil e durante o horário da tarde;

Art. 4º Os cinemas deverão divulgar a "*Sessão Azul*" da mesma maneira que divulgam as outras sessões, por meio de cartazes, painel luminoso, site e durante as sessões normais como produto do cinema, para que o máximo de pessoas tomem conhecimento e a famílias de autistas possam ser informadas;

Art. 5º A "*Sessão Azul*" será gratuita para o autista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

§ 1º Caso comprovada a necessidade de acompanhante a pessoa com espectro autista, a esse se estenderá o mesmo direito;

§ 2º Quando não comprovada a necessidade, ao acompanhante será aplicado o valor de tabela da semana e meia entrada para estudantes;

Art.6º As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de setembro de 2020.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior

- Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO

Recebido em: 14/10/2020
Por: AM

CM. NATAL
PROCESO N° 53/2020
FOLHA N°:
05 AM

OFÍCIO N° 1311/2020-SL

Natal, 10 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pelos vereadores Divaneide Basílio e Raniere Barbosa.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 001/2019**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 04 de setembro do corrente ano, que “Dispõe sobre a obrigação da realização da **SESSÃO AZUL** nos Cinemas do Município de Natal e dá outras providências.”.

Respeitosamente,

[Assinatura]
VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

OPRIO 13/12/2020

Projeto de Lei: 41 / 2019

Data de entrada: 25 de Março de 2019

Autor: FÚLVIOSAULO

(VEREADORA JUANNE) VEREADOR RANIELE

Protocolo: 543 / 2019

Ementa: "Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal e dá outras providências"

C. M. NATAL
PROCESO Nº 53/2020
FOLHA Nº:
06/AM

Despacho Inicial:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

~~COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E
MINORIAS~~

NORMA JURÍDICA

PROJETO D LEI Nº 43

“Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam submetidos os cinemas do Município de Natal a disponibilizarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "Sessão Azul", para exibição de filmes para pessoas com transtorno do espectro autista;

§ 1º As sessões especiais ou "Sessões Azuis", contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não será exibido trailer no início do filme;

§ 2º As pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, sendo a eles conferido o direito entrar e sair, durante a exibição, de acordo com a conveniência do autista;

Art. 2º As sessões especiais receberão a denominação de "Sessão Azul" e deverão ser identificadas na entrada com o símbolo mundial do espectro autista;

Art. 3º As sessões deverão preferencialmente acontecer em dia útil e durante o horário da tarde;

Art. 4º Os cinemas deverão divulgar a "Sessão Azul" da mesma maneira que divulgam as outras sessões, por meio de cartazes, painel luminoso, site e durante as sessões normais como produto do cinema, para que o máximo de pessoas tomem conhecimento e a famílias de autistas possam ser informadas;

Art. 5º A "Sessão Azul" será gratuita para o autista;

§ 1º Caso comprovada a necessidade de acompanhante a pessoa com espectro autista, a esse se estenderá o mesmo direito;

§ 2º Quando não comprovada a necessidade, ao acompanhante será aplicado o valor de tabela da semana e meia entrada para estudantes;

Art. 6º As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

FULVIO

VEREADOR
Nº 44 - 2019
Número: 44.2019
Data: 06/06/2019

Sala das Sessões, em Natal,

Vereador Fulvio Saulo - SD

C. M. NATAL
PROCESSO N.º 53124
FOLHA N.º:
07/AM

Fulvio Saulo
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O que propomos através desse projeto de Lei, é oferecer oportunidade as pessoas portadoras do espectro autista ao lazer por meio da sétima arte. Essas pessoas não possuem muitas alternativas quando se trata de distração, haja vista que para esse público é complexo encontrar lugares que disponibilizem aspectos relevantes quando tratamos de Transtorno do Espectro Autista –TEA, como segurança, acessibilidade e sobretudo boa vontade.

Pese-se o fato garantido por meio do art. 8º e dos artigos 42 ao 45 da Lei 13.146 de 2015, que dispõe sobre o dever da sociedade, do Estado e da família assegurar e priorizar o lazer para a pessoa com deficiência no entanto, ainda muito pouco se ver intenções voltadas para esse público.

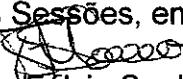
O desconhecimento por parte das empresas do quantitativo de portadores do TEA, que também é estendido ao nosso Poder Público Municipal, que não pois em prática a LO nº 6.691 de 2017 que prevê a realização do Programa Censo de Inclusão do Autista, não possibilitando que se tenha um quantitativo e uma perfilização dos portadores de espectro autista no nosso Município, para direcionamento de políticas públicas, bem como do despertar do interesse de empresas privadas, em investir no segmento.

É importante avençar que esse tipo de diversão é de bastante relevância para o desenvolvimento de experiências sensoriais para o autista.

A maioria das pessoas com TEA tem déficit no processamento sensorial, quando o sistema nervoso central não registra adequadamente a entrada de estímulos sensoriais e quando percebidos são modulados, agraga-se a isso a inabilidade de experimentar muitas sensações dispostas no mesmo ambiente, tornando sua ida ao cinema num dia de exibição comum impossível diante de tantas singularidades.

Essas crianças, adolescentes e adultos estão fadados a ter uma vida de isolamento, onde suas relações sociais limitam-se a escola e as terapias rotineiras de suporte e nenhum lazer.

É buscando preencher essa lacuna e incluir essas pessoas, que a apresentamos esse texto de Lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres edis dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em Natal,

Vereador Fábio Saulo – SD



C. M. NATAL
PROCESO N° 53/2019
FOLHA N° 08 AM

Câmara Municipal de Natal

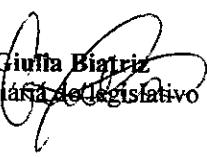
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00041/2019
AUTOR(A)	Ver. Fúlvio Saulo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 25 de Março de 2019.


Giulia Biastriz
Estagiária Legislativo



Protocolo 6510
Volume 47, 2010
05

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação Ordinária nos termos do art. 52, II do Regimento Interno desta legislativa.

Natal, 26 de março de 2019.

Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Temáticas:

Justiça, Finanças, Saúde, Cultura

Natal, 01 de outubro de 2019.

Nainy Rose
Procurador Legislativo

CAB1RN 9032

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 41/2019

INTERESSADO: **Vereador Fúlvio Saulo**

Encaminho para Procuradoria desta Casa Legislativa, Processo nº 41/2019, de autoria do Vereador **Fúlvio Saulo**, que *"Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal e dá outras providências,* solicitando **parecer** acerca da matéria do que trata o referido projeto.

Natal, 02 de Abril de 2019.


PRETO AQUINO
Vereador PATRIOTAS



53/2020
Câmara Municipal de Natal
Projeto de Lei
03/01/2019
10/01/2019
03/01/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 0041/2019

Autor: Vereador Fúlvio Saulo.

Assunto: Cria a sessão azul para de cinema.

PARECER

1. RELATÓRIO

1.1 O presente Projeto de Lei institui a sessão azul de cinema para crianças com espectro autista.

1.2 A Proposição seguiu os trâmites legislativos, tendo a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** informado que não existe proposição semelhante em tramitação.

1.3 É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminarmente é extreme de dúvidas que os portadores de espectro autista são por demais discriminados na nossa Sociedade, o alto grau de desinformação contribui para tais aspectos.

2.2 Noutra acepção, a propositura sobre análise é de fácil implementação, bastando uma rápida adequação das salas de cinemas, para tal finalidade. Ressalte-se que será apenas uma sessão mensal.

2.3 É dever dos Edis Municipais propiciar a todos os habitantes a melhor qualidade de vida a todos. A Lei Orgânica do Município assevera:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NÁTAL

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º - Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional:

2.4 Assim, a própria Lei Orgânica do Município dispõe expressamente sobre a matéria que interessa ao Município.

2.5 Neste contexto, louvável, pertinente e é de bom alvitre o tema versado no presente projeto de lei, uma vez que preenche uma **lacuna jurídica, então existente no ordenamento jurídico municipal**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 041/2019, diante do permissivo legal em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Natal, 09 de abril de 2019.

Eriberto da Costa Neves
Procurador Legislativo Municipal

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO N° 41/2019

INTERESSADO: Vereador Fúlvio Saulo

Trata-se da análise de Processo nº 41/2019, de autoria do Vereador **Fúlvio Saulo**, que *"Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

Não existindo qualquer vício de ordem constitucional, legal ou regimental, acompanho o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa e **OPINO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto.

Natal, 09 de abril de 2019.

PRETO AQUINO
Vereador - PATRIOTAS



CMN - Projeto de Lei
Número: 1111
Folha: 12

Câmara Municipal de Natal

DESPACHO

PROJETO DE LEI
PROCESO N° 53/2019
FOLHA N° 12

Nos termos do Ato 3/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, após a devida análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que a presente proposição deve tramitar nas seguintes à(s) comissão(ões):

- Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.
- Saúde, Previdência e Assistência Social
- Defesa do Consumidor
- Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Ética Parlamentar
- Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias
- Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação

Natal/RN, ____ de ____ 2019.

Ver. **Preto Aquino**

Membro

Vereador(a)



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fábio Sá para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa. 01/04/19
Natal, RN

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Nº 04119

Autor: Vereador(a) Fábio Sá

Relator: Vereador(a) Fábio Sá

VOTO DO RELATOR: Faça apreciação do projeto

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fábio Mafaldo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fábio Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Suelmo Medeiros

Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

C. M. NATAL
PROCESSO N° 5312020
FOLHA N° 13 M

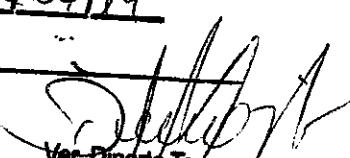
CMNat - Projeto de Lei
Número. 4119
Data. 22/04/19

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Designo o Vereador Eymarinho Lucena

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 22/04/19


Ver. Dinarte Torres
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Referência: Projeto de Lei Nº 041/2019

Interessado: Vereador Fúlvio Saulo

Assunto: "Dispõe sobre a obrigação da realização da Sessão Azul nos cinemas do município de Natal e dá outras providências.

PARECER

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Frequentemente apresenta severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública nacional. Como problema de saúde pública possui competência comum entre Estados, União, Distritos Federais e municípios, conforme determina o artigo 23, II da Constituição Federal. Nossa Constituição Federal, bem como algumas Constituições Estaduais, Leis Federais, Estaduais e Municipais e outros diplomas normativos asseguram variados direitos às pessoas com deficiência. Em 27 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, o presente projeto de Lei visa sobre a obrigação da realização da Sessão Azul nos cinemas do município de Natal, oferecendo oportunidades as pessoas portadoras do Espectro Autista ao lazer por meio da sétima arte. Ressaltamos que é de extrema importância para o desenvolvimento de experiências sensoriais para o autista.

Por se tratar de medida de relevante interesse da população, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei. Este é o nosso Parecer.

Natal, (RN), 06 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS

FERNANDO LUCENA
Vereador-PT

PARECER RECEBIDO EM: 1 / 1 - HORAS: _____

COMISSÃO TÉCNICA

Natal, Nádia de Souza Martins
RES.: _____ PELA ENTREGA _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fernando Lira para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal,RN 22/04/19.

Ver. Dinarte Torres

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 44/19.

Autor: Vereador(a) Fábio Souza
()-Chefe do Executivo
Relator: Vereador(a) Fábio Souza

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 03 de Julho de 2019.

Vereador Dinarte Torres

Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção /

Arildo
Vereador Arildo Alves

Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncão

Vereador Maurício Gurgel
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncão

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS**

Projeto de Lei N° 41/2019 de Autoria do Vereador Fúlvio Saulo

Assunto: Dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do município de Natal e dá outras providências.

PARECER

Conforme disposto na justificativa, o Projeto de Lei em análise busca oferecer oportunidade as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA ao lazer por meio da sétima arte, diante da comum falta de alternativas quando se trata de distração para esse público, haja vista a dificuldade de se encontrar lugares que disponibilizem aspectos relevantes para sua especificidade, tais como acolhimento, segurança, acessibilidade e sobretudo boa vontade.

Mesmo sendo dever do estado, da sociedade e da família assegurar e priorizar o lazer para as pessoas com deficiência, a falta de legislações específicas e informações acerca de cada tipo de deficiência ainda aparecem como entraves na efetivação dos seus direitos. Nesse sentido, toda medida que vise preencher tais lacunas e fortalecer a inclusão de pessoas com deficiência contribuem para a garantia dos direitos humanos, como no caso do presente Projeto de Lei que foca seu conteúdo no direito ao lazer de pessoas portadoras do Espectro Autista.

Assim, por tudo que foi dito, na medida em que a proposição ora analisada propõe a obrigação da Sessão Azul nos cinemas do município de Natal, oferecendo oportunidades as pessoas portadoras do Espectro Autista a tão relevante modalidade de lazer, e não havendo qualquer violação legal ao proposto, reafirmo a importância social e emito **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal, 16 de setembro 2019.

Divaneide Basílio

Vereadora

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 10/09/19

Maia Lima Batista Façanha
Comissão Técnica
Mat. 1.205-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNNet - Projeto de TCC

4/1/19

48 198

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Djalma para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal,RN 02/06/19

Ver^a. Maria Divaneide
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS.

Nº 4.1/2019.

Autor: Vereador(a) Fábio Souza

Relator: Vereador(a) Dirceu Basílio.

VOTO DO RELATOR:

FAVORITES

Sala das Comissões, em 30 de outubro, de 2019.

Vereadora Maria Divaneide
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Ary Gomes
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula

Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Eleika Bezerra
Membro

Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Veredor Mauricio Gurgel
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncio



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei N°041/19

Autor(a): Ver. Fulvio Saulo

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 14 de outubro de 2019.

AB
ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3

PARECER

28
Câm. M. NATALE - Projeto de Lei
PROCEESSO N° 53120.11 - Projeto de Lei
FOLHA N°: 7449
PÁGINA: 22

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Projeto de Lei nº 41/2019

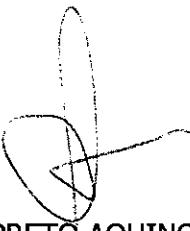
Interessado: Vereador Fúlvio Saulo

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Vereador **Fúlvio Saulo**, que *"Dispõe sobre a obrigação da realização da sessão azul nos cinemas do município de Natal e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

Não existindo qualquer vício de ordem constitucional, legal ou regimental, **OPINO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto.

Natal, 24 de outubro de 2019.


PRETO AQUINO
Vereador - Patriotas

REC. RECEBIDO EM 29.10.19 - HORAS: 16:57
COMISSÃO TÉCNICA
PRA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Pronto Aquino para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 14/10/19.


Ver. Fernando Lucena
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 41/19.

Autor: Vereador(a) Felipe Souza.

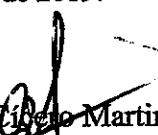
Relator: Vereador(a) Pronto Aquino.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2019.


Vereador Fernando Lucena
Presidente

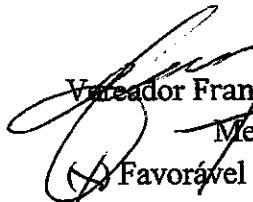
Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Cícero Martins
Vice Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Carla Dickson
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Franklin Capistrano
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Pronto Aquino
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

M. NATAL
PROCESSO N.º 53/2020
FOLHA N.º:
18 ~~AAA~~

CMNat - Projeto de Lei
Número. H1119
Folha. 24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÉNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Designo o Vereador Dry Gomin
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Em, 02/12/19

Sueldo Medeiros
Ver. Sueldo Medeiros
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei: Nº 41 / 2019

Autor(a): Ver. Fúlvio Saulo

D E S P A C H O

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 02 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Glaucianne Almeida F. Cruz".
Glaucianne Almeida F. Cruz
Estagiária das comissões técnicas

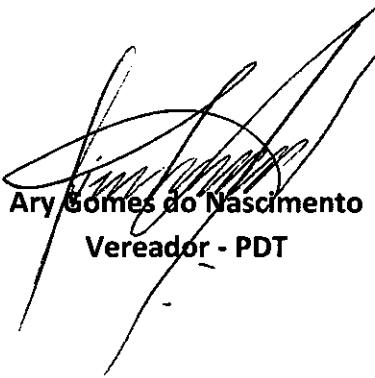
C. M. NATAL
PROCESSO N° 53/2020
FOLHA N°:
19 AA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 041/2019

O Projeto se encontra em consonância com a Constituição Federal que trás a dignidade da pessoa humana como princípio absoluto.

Diante da Importância do Projeto que dispõe sobre a obrigação da realização da SESSÃO AZUL nos cinemas do Município de Natal, opina esse relator, **FAVORAVELMENTE**, em consonância com a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação..

Natal, 08 de JANEIRO de 2020


Ary Gomes do Nascimento
Vereador - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Ary Gomes para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 02/12/2019

Ver. Suelo Medeiros

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA PROCESSO

Nº 041/2019

Autor: Vereador (a) Fábio Suelo

Chefe do Executivo

Relator: Vereador (a) Ary Gomes

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2020.

Vereador Suelo Medeiros
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Bispo Francisco de Assis

- Vice-Presidente
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Nina Souza

Membro

Vereador Érico Jácome
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI: N° 041/2019

Autor(a): VER. FÚLVIO SAULO

D E S P A C H O

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 13 de Maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dival da Silveira".

Chefe do Setor de Comissões
Matrícula 5409950



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 41/19
FOLHA: 2960

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 41/2019 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1^a Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2^a Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Rejeitado o Veto
Dispensa de Interstício Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Adiamento do Autor

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 11 de Abril de 2020.

[Signature]
Presidente



Câmara de
PROCESSO N° 5312020
FOLHA N° 1
21/05

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 42119
FOLHA: 3000

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 411/19 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1ª Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2ª Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Aprovado em 1ª Discussão

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 18 de Abril de 2020.

 Presidente



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 41/19
FOLHA: 31/60

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1^a Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2^a Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 01 de Setembro de 2020.
Presidente



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 44/19
FOLHA: 32/50

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 41/2019 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1^a Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2^a Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 03 de Agosto de 2020.

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 53 / 20 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 13 de Outubro de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

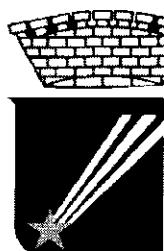
- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 08 de Outubro de 2020.

Nancy Reis

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	53/2020
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 75/2020, do Chefe do Executivo, em 28 de setembro de 2020, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 41/2019**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 1311/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 14/09/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 41/2019, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transscrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 28 de setembro de 2020. Isto posta tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 41/2019, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

M. NATAL
PROCESSO N° 53/2020
OLHA N°: 25/09

15/09/2020	terça-feira	01º dia útil da contagem
16/09/2020	quarta-feira	02º dia útil da contagem
17/09/2020	quinta-feira	03º dia útil da contagem
18/09/2020	sexta-feira	04º dia útil da contagem
19/09/2020	Sábado	Dia não útil
20/09/2020	Domingo	Dia não útil
21/09/2020	segunda-feira	05º dia útil da contagem
22/09/2020	terça-feira	06º dia útil da contagem
23/09/2020	quarta-feira	07º dia útil da contagem
24/09/2020	quinta-feira	08º dia útil da contagem
25/09/2020	sexta-feira	09º dia útil da contagem
26/09/2020	Sábado	Dia não útil
27/09/2020	Domingo	Dia não útil
28/09/2020	segunda-feira	10º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
29/09/2020	terça-feira	11º dia útil da contagem
30/09/2020	quarta-feira	12º dia útil da contagem
01/09/2020	quinta-feira	13º dia útil da contagem
02/10/2020	sexta-feira	14º dia útil da contagem
03/10/2020	Sábado	Dia não útil
04/10/2020	Domingo	Dia não útil
05/10/2020	segunda-feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 08 de outubro de 2020.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692

DATA: 16/11/2020
PROCESSO N° 53/2020
FOLHA N° 26 AM

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) LUIZ ALMIR

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)

DIAS
INICIANDO EM, 10/10/2020

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE